

Anexo 3.1(h)
ACORDO PARASSOCIAL



Entre:

ATLÉTICO CLUBE DE PORTUGAL, pessoa coletiva com o NIPC 501226397, com sede no Estádio da Tapadinha, freguesia de Alcântara em Lisboa, representada por Ricardo José de Andrade Corvo de Campos Delgado e Carlos Manuel Correia Coelho, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por "ACP",

80sp

SIGNATURE FOOTBALL HOLDINGS, LLC, empresa constituída segundo as leis dos Estados Unidos da América, com sede social em 874 Walker Road, Suite C, Dover 19904, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com o NIPC 980806771, neste ato devidamente representada por Alan Gifford Miller, na qualidade de gerente com poderes para o ato, adiante designada por "SF".

ACP e SF adiante designadas conjuntamente como as "Partes".

Considerando que:

A. As Partes são acionistas da **ATLÉTICO CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD**, pessoa coletiva nº 501226397, com sede no Estádio da Tapadinha, em Alcântara, Lisboa, com o capital social de 50.000,00 Euros (adiante a "SAD"), sendo que: (i) o ACP é detentor de 500 Ações, representativas de 10,00% do capital social da SAD; e (ii) SF é detentor de 5.000 Ações, representativas de 90,00% do capital social da SAD;

B. A SAD foi constituída através da personalização jurídica da equipa de futebol sénior do ACP, nos termos do disposto pela alínea c), do número 1, do artigo 3.º da Lei n.º 39/2023 de 4 de agosto;

C. As Partes são detentoras, em conjunto, de 100,00% do capital social da SAD;

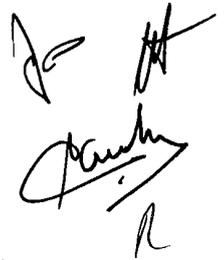
D. As Partes pretendem regular, desde já, os termos e condições que pautarão a sua relação, na qualidade de acionistas da SAD, e acordar diversos outros assuntos relativos ao respetivo relacionamento societário entre ao ACP e SF.

As Partes acordam e livremente aceitam o presente Acordo Parassocial (adiante o "Acordo"), o qual se rege pelos parágrafos seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente Acordo destina-se a regular as relações entre as Partes enquanto acionistas da SAD, bem como as regras pelas quais se regem as relações de cada uma das Partes com a SAD.
2. Pelo presente Acordo, as Partes regulam os termos e condições que pautarão a sua relação, na qualidade de acionistas da SAD, nos termos do disposto no Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. O presente Acordo entra em vigor nesta data.
4. O ACP declara que o presente Acordo foi devidamente aprovado em reunião de Direção do ACP.



860

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações das Partes)

1. As Partes desde já acordam e obrigam-se a promover o necessário para assegurar o cumprimento pontual e rigoroso das disposições do presente Acordo, nomeadamente através do exercício dos respetivos direitos de voto em Assembleia Geral.
2. As Partes obrigam-se como obrigação de garantia e resultado, ainda, a promover tudo o que seja necessário para assegurar que o conteúdo do presente Acordo é integral e rigorosamente respeitado pelos administradores e representantes por si indicados e, bem assim, a observar os respetivos termos e condições sempre que as funções de administração e/ou representação sejam exercidas por si diretamente.
3. Cada uma das Partes assume, para todos os efeitos jurídicos, a inteira responsabilidade pela atuação comissiva ou omissiva das pessoas ou entidades por si indicadas para os diversos órgãos sociais, assim como pela sua própria atuação comissiva ou omissiva quando as próprias Partes são indicadas para os diversos órgãos sociais, sendo que, num e noutro caso, qualquer atuação destas, contrária ao disposto no presente Acordo, é considerada, para todos os efeitos jurídicos, como um incumprimento da Parte que tenha designado a pessoa ou entidade em causa ou que desempenhe direta e pessoalmente essas funções.
4. As partes obrigam-se a votar nas assembleias gerais da SAD nos termos e dentro dos limites da lei portuguesa.
5. As partes disponibilizam-se para, a pedido escrito de qualquer das Partes, reunir previamente à realização das Assembleias Gerais, a fim de tentar obter soluções consensuais.
6. SF obriga-se a facultar à SAD, em exclusivo, os meios financeiros próprios necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do seu orçamento, bem como ao pontual cumprimento das suas obrigações, como capital social ou outros instrumentos de capital próprio ou ainda como suprimentos, razão pela qual suportará ainda, sem direito a contrapartida a parte do ACP, de modo que este mantenha uma participação de capital mínima exigida por lei enquanto clube fundador, não podendo ser exigido ao ACP a

884

constituição de suprimentos ou a subscrição de capital, prestações acessórias ou suplementares de capital na SAD.

CLÁUSULA 3.^a
(Estatutos da SAD)

1. Em caso de conflito entre este Acordo e os Estatutos da SAD, nas relações entre as Partes, prevalecem as disposições do Acordo, ficando as Partes obrigadas a atuar em conformidade, por si e através dos seus representantes na SAD, incluindo os administradores por si designados.

2. Nenhuma das Partes pode invocar os Estatutos da SAD como fundamento para o incumprimento, cumprimento defeituoso e/ou mora no cumprimento de obrigações decorrentes do presente Acordo ou prevalecer-se das respectivas disposições para obstar ou por qualquer forma limitar o exercício por outra Parte dos direitos que este Acordo lhe reconhece.

3. As Partes obrigam-se, a todo o tempo, a votar as alterações aos Estatutos da SAD que venham a revelar-se necessárias para assegurar plena vigência às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA 4.^a
(Órgãos Sociais)

1. Governo da SAD - Enquanto o presente Acordo vigorar e produzir efeitos, as Partes, enquanto acionistas da SAD, obrigam-se a praticar todos os atos necessários ou convenientes à atividade social, em particular, mas não exclusivamente, a comparecer nas assembleias gerais e a exercer a totalidade dos direitos de voto inerentes às respectivas ações, com vista a que a estrutura e composição e funcionamento dos órgãos sociais da SAD seja a seguinte:

2. Conselho de Administração:

a) Conselho de Administração: A SAD será gerida por um Conselho de Administração composto por até 10 membros, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos,

90p

neles se incluindo o membro do Conselho de Administração da sociedade previsto na alínea c) da presente cláusula;

b) Composição: SF designará até 8 administradores, e o ACP designará o outro administrador;

c) A assembleia geral do ACP elegerá, expressamente e para o efeito, um associado como membro do Conselho de Administração da sociedade, sem direito a voto.

c) Presidente do Conselho de Administração: O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Conselho de Administração;

d) Reuniões: O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e qualquer administrador poderá fazer-se representar por outro administrador;

e) Competência: O Conselho de Administração tem as competências previstas na lei e nos Estatutos e competência exclusiva em todas as seguintes matérias de gestão, nomeadamente:

- i. Representação externa da SAD;
- ii. Aprovação e alteração do orçamento anual;
- iii. Realização de permutas, aprovação de projetos de fusão ou cisão da Sociedade;
- iv. Constituição e dissolução de sociedades comerciais;
- v. Aquisição de ações próprias e aquisição, alienação ou disposição de participações sociais detidas noutra sociedade;
- vi. Realização de investimentos;
- vii. Contratação ou concessão de financiamentos de qualquer natureza e contração de dívida bancária pela SAD ou emissão de garantias;
- viii. Pagamento e reembolso de créditos a acionistas;
- ix. Alteração de quaisquer práticas contabilísticas;
- x. Nomeação de auditores externos e sua demissão, salvo se tal competência estiver atribuída à assembleia geral;
- xi. Aprovação de contas a submeter à assembleia geral e da proposta de aplicação de resultados a apresentar à assembleia geral;

xii. Proposta de distribuição de quaisquer bens a acionistas, incluindo adiantamentos por conta de lucros, e execução das distribuições que tenham sido deliberadas;

xiii. Alteração dos Protocolos que regem a relação entre o acionista ACP e a SAD, em termos a acordar entre estas entidades;

f) Incompetência: O Conselho de Administração, e os seus membros individualmente considerados, serão considerados incompetentes, devendo abster-se de tomar qualquer ato ou deliberação, sobre as matérias que estejam reservadas à competência da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos ou deste Acordo;

g) Quórum Deliberativo: As deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria, devendo as deliberações relativas a fusão, cisão ou dissolução da SAD, de mudança da localização da sede e os símbolos do ACP, desde o seu emblema ao seu equipamento, bem como a referida no número xiii da alínea e) acima, contar obrigatoriamente com a aprovação do Administrador indicado pelo ACP.

h) Remuneração: Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados, sendo essa remuneração aprovada pela Comissão de Vencimentos.

3. Assembleia Geral:

a) Assembleia Geral: A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, nomeado pela SF, e por um Secretário, indicado pelo ACP.

b) Reuniões: Os acionistas reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, até 30 de Setembro e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões ocorrerão na sede da SAD, exceto quando os acionistas acordem de forma diferente.

c) Quórum de Constituição: A Assembleia Geral apenas pode reunir em primeira convocação quando estejam presentes acionistas que detenham ações da categoria A da SAD.

d) Direito de Veto do ACP: As deliberações relativas às matérias constantes do artigo 13º, números 2 e 3, dos Estatutos da SAD, apenas podem ser deliberadas em sede de Assembleia Geral, com o voto favorável do ACP.

76
Fambr
R

M2

91p

CLÁUSULA 5ª

(Direito de Preferência do ACP)

1. Sempre que SF pretenda transmitir as suas ações na SAD ou parte das mesmas, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro, o projeto de transmissão e a integralidade dos termos e condições acordados com esse terceiro, deve ser comunicado ao ACP, mediante carta registada com aviso de receção, informando-o dos termos e condições da proposta de transmissão, nomeadamente do nome do adquirente, valor da transação, condições de pagamento e prazo previsto para a consumação do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da receção da referida notificação, para que o ACP possa exercer o seu direito de preferência.
2. Caso SF venda as suas ações na SAD, sem que o ACP tenha exercido o seu direito de preferência, deverá assegurar que o comprador ou compradores aderem ao presente Acordo na data em que se tornarem acionistas e aos seus termos e condições, sem qualquer reserva.
3. Caso SF venda as suas ações na SAD, sem que o ACP venha a exercer o seu direito de preferência, SF deverá pagar ao ACP um montante correspondente a 5% do valor que SF venha a receber pela venda das suas ações da SAD a um terceiro, ainda que a venda seja efetuada de forma indireta.

CLÁUSULA 6.ª

(Direito de Saída)

1. Na atividade desportiva e societária da SAD, não poderá ocorrer algum dos seguintes eventos:
 - i. Pedido de insolvência da SAD, desde que os acionistas da SAD não demonstrem capacidade financeira para corrigir a situação;
 - ii. Condenação transitada em julgado por incumprimento definitivo pela SAD de responsabilidades de natureza fiscal ou contributiva e de responsabilidades regulamentares próprias da atividade desportiva em matéria financeira e de

- licenciamento, se os eventos se prolongarem por um período superior a 2 (dois) meses, e se os prejuízos forem superiores a EUR 100.000,00 (cem mil euros);
- iii. Salários em atraso, sem alegação de fundamento justificativo, por um prazo que permita rescisões de contratos de trabalho nos termos da Lei a mais de um terço do total do plantel e equipa técnica, se os eventos se prolongarem por um período superior a 3 (três) meses;
- iv. Condenação definitiva por manipulação de resultados, corrupção desportiva ou dopagem de atletas, desde que a SAD esteja diretamente envolvida com os eventos;
2. Verificado algum dos eventos referidos no número 1, o ACP deverá requerer a convocação de Assembleia Geral e seguir os demais procedimentos previstos nos Estatutos da SAD.
3. A partir da data em que forem amortizadas as ações pertencentes ao ACP, a SAD deixará de ter clube fundador e poderá continuar a sua atividade no escalão competitivo em que se encontrar, devendo a SAD alterar imediatamente a sua firma e denominação social, deixando de fazer referência ao ACP e de usar os seus símbolos e a sua marca, sob pena de incorrer numa penalização de 50.000,00 EUR por cada período mensal de incumprimento, que se fixa como sanção pecuniária compulsória.

CLÁUSULA 7.^a

(Alterações)

Qualquer alteração a este Acordo carecerá, da formalização de aditamento escrito e assinado por cada uma delas ou seu representante com poderes bastantes, que mencione, nomeadamente, a data a partir da qual a alteração.


Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large signature and the number '934' written below it.

CLÁUSULA 8.^a

(Caducidade)

O presente Acordo entra em vigor na presente data, e manter-se-á em vigor, válido e eficaz enquanto as Partes forem acionistas da SAD.

CLÁUSULA 9.^a

(Redução e Preservação do Acordo)

A eventual invalidade ou ineficácia de uma cláusula deste Acordo, declarada por autoridade competente, não afeta a subsistência das demais, comprometendo-se as Partes, a acordar, de boa-fé, uma nova cláusula que substitua aquela e que tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

CLÁUSULA 10.^a

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar no âmbito do presente Acordo serão efetuadas, salvo estipulação diversa contida no acordo, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com confirmação de receção e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, na data da sua receção e, no caso do correio eletrónico, no momento da sua receção no posto do destinatário, se tal receção se verificar até às 19:00 horas, ou no primeiro dia útil seguinte, caso ocorra após as 19:00 horas.

2. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo do presente Acordo, as moradas e os contactos das partes do presente Acordo são as seguintes:

ATLÉTICO CLUBE DE PORTUGAL

Presidente do ACP.

Correio Eletrónico: geral@atleticocp.pt

SF

Alan Gifford Miller.

Correio Eletrónico: miller.gifford@gmail.com

94p

CLÁUSULA 11.ª

(Incumprimento)

1. Para efeitos deste Acordo, verifica-se uma situação de incumprimento se alguma das Partes incumprir qualquer das obrigações que para a mesma decorram do presente Acordo e essa infração se mantenha por sanar por um período superior ao referido no número seguinte.
2. O presente Acordo considerar-se-á definitivamente incumprido apenas quando a parte faltosa não regularizar o incumprimento, nos casos em que a mora for suscetível de sanção, no prazo 90 (noventa) dias após a interpelação escrita da parte não faltosa para o efeito, sem prejuízo de prazos diversos previstos neste Acordo.
3. O incumprimento definitivo por qualquer das Partes de obrigações por estes assumidas nos termos do presente Acordo, confere à parte não faltosa o direito a receber da parte faltosa uma indemnização pelos danos sofridos, indemnização essa que aqueles, desde já, fixam, de forma definitiva e irrevogável, a título de cláusula penal, no valor de EUR 500.000,00 (quinhentos mil euros).
4. A penalidade referida no número anterior não afasta o direito de indemnização por danos e prejuízos excedentes causados pela situação de incumprimento definitivo, nem o direito a indemnização por danos decorrentes de cumprimento defeituoso, nem a aplicação de qualquer outra sanção ou penalidade prevista na lei ou no presente Acordo.

CLÁUSULA 12.ª

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter absoluto sigilo e rigorosa confidencialidade sobre o conteúdo do presente Acordo e, bem assim, sobre a informação confidencial, sem prejuízo da obrigação legal de publicação deste Acordo no site oficial da SAD e do envio do mesmo ao IPDJ.
2. Cessa a obrigação de sigilo e confidencialidade quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida ou deva ser disponibilizada por lei, ato

asp

administrativo, pelos seus próprios estatutos ou decisão de tribunal judicial ou arbitral, ou quando necessário para execução do presente Acordo.

3. As Partes obrigam-se a manter confidenciais as informações trocadas entre si relativamente à SAD ou a cada um dos Acionistas, não as divulgando a terceiros, salvo no que for estritamente necessário à prossecução do objeto do Acordo, nomeadamente para cumprimento das obrigações de informação ao mercado.

4. As Partes podem revelar os termos do presente Acordo e informação confidencial aos seus representantes, colaboradores e agentes, devendo informar estas pessoas das obrigações de confidencialidade contempladas nesta cláusula.

CLÁUSULA 13.^a

(Lei aplicável e Resolução de Litígios)

Este Acordo rege-se pela Lei portuguesa e as Partes acordam conferir competência exclusiva e definitiva para dirimir todo e qualquer litígio emergente deste Acordo ou com ele relacionado ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), de acordo com o disposto na Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, e no Regulamento de Processo e de Custas Processuais no âmbito da Arbitragem Voluntária do TAD.

Feito e assinado em Lisboa, no dia 00 de (...) de 2024, todos os exemplares valendo como originais e ficando um na posse de cada um dos signatários.

ATLÉTICO CLUBE DE PORTUGAL

Ricardo José de Andrade Corvo de Campos Delgado,
na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato



ccp

Carlos Manuel Correia Coelho,

na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato

SIGNATURE FOOTBALL HOLDINGS LLC

Alan Gifford Miller,

na qualidade de gerente com poderes para o ato